

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 013/2022

Aos cinco dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho Em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 52/22 – E. **PROCESSO TC/006018/2022**. AGRAVO referente ao Processo TC/018697/2021 (DM nº 010/2022-GAA-IC). Agravante: Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza, Prefeito Municipal da Parnaíba. Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB PI nº 6.544 (com procuração à peça 05). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o expediente ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do Processo TC/006018/2022. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente Agravo o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

EXPEDIENTE Nº 53/22 – E. **PROCESSO TC/006227/2022**. AGRAVO referente ao Processo TC/004866/2022 (DM nº 134/2022-GWA). Agravante: Sr. José Raimundo de Sá Lopes, Prefeito Municipal de Oeiras. Advogado: Dr. Igor Martins Ferreira de Carvalho – OAB PI nº 5.085 e outros (com procuração à peça 05). Relator: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o expediente ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos

do Processo TC/006227/2022. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente Agravo o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

EXPEDIENTE Nº 54/22 – E. **PROCESSO TC/005785/2022.** REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC a despesa apresentada na Nota de Reserva nº 2022NR00043 (peça nº 07), no valor de R\$ 7.683,46 (sete mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), referentes às diárias de Aperfeiçoamento Profissional de Membro do TCE/PI - “Estágio de Capacitação em Inteligência para Membros dos MPCs”, na cidade de Brasília, no período de 16 a 20 de abril de 2022, bem como autorização para demais despesas decorrentes de ressarcimento de passagens aéreas. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir nesse processo a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 55/22 – E. **PROCESSO TC/005474/2022.** REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC no valor R\$ 145.500,00 (peça 01) referente ao financiamento integral (25 parcelas) do Curso “**MBA Auditoria e Inovação no Setor Público**” para a participação de 06 (seis) servidores desta Corte de Contas: AURICÉLIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO (Matr. 98.239-3), JOÃO LUÍS CARDOSO FIGUEIREDO JÚNIOR (Matr. 97.844-2), LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO, (Matr. 96.967-2), LÍVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS (Matr. 97.690-3), OMIR HONORATO FILHO (Matr. 98.303-9), e RAYANE MARQUES SILVA MACAU (Matr. 98.129-X), todos(as) lotados em unidades integrantes da Secretaria de Controle Externo – SECEX do TCE-PI, aprovados(as) no curso “MBA Auditoria e Inovação no Setor Público” promovido pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP e realizado por meio de convênio com o Instituto Rui Barbosa – IRB. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir nesse processo a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 56/22 – E. **PROCESSO TC/005448/2022.** REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC a despesa apresentada na Nota de Reserva nº 2022NR00036 (peça nº 05), no valor de R\$ 2.197,00 (dois mil cento e noventa e sete reais), referentes à inscrição de servidora do TCE-PI no curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios a ser realizado no período de 25 a 29 de abril de 2022 pela empresa Open Treinamentos. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir nesse processo a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 57/22 – E. **PROTOCOLO Nº 006021/2022.** SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. A Presidência apresentou ao Plenário para conhecimento e deliberação a solicitação formalizada por meio do Ofício nº 318/2022/SEPLAN-PI/DAFIN/GEFIN/CCON (à peça 1.0), da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI. Objeto: Prorrogação dos prazos para envio das respostas aos questionários do Índice de Efetividade de Gestão – IEGE/PI - 2022 (Ano-base 2021), solicitando adiamento do prazo por 60 dias. Interessada: Sra. Rejane Tavares da Silva, Secretária Estadual de

Planejamento. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar parcialmente o requerimento apresentado, de acordo com a sugestão da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, à peça 3.2, pela concessão de prorrogação do prazo em 45 (quarenta e cinco dias), a partir de 26/04/2022. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir nesse processo a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 442/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/006184/2022** – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Irregularidades em procedimento licitatório – Pregão Eletrônico Nº 023/2022. **Unidade Gestora: Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH.** Exercício de 2022. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE. Representados: Ítalo Sávio Mendes Rodrigues (Presidente) e João Fernandes Tajra Torres Nunes (Pregoeiro). Advogados: Dr. João Angeline da Silva Júnior – OAB PI nº 8.970 e outros (procuração à peça 17). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 0135/2022-GKE (peça nº13), proferida nos autos do Processo TC/006184/2022, com publicação no DOE nº 078/2022, em 29/04/2022.

DECISÃO Nº 443/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/003218/2022** – INCIDENTE PROCESSUAL – MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Auditoria (TC/002729/2022), na qual se examina o Processo Seletivo para preenchimento de vagas destinadas aos cargos de técnico de nível superior, técnico de nível médio e formação de cadastro de reserva para atuação no Hospital Getúlio Vargas e no Hospital Regional Justino Luz. **Unidade Gestora: Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH.** Representante: Divisão de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE. Representados: Sr. Ítalo Sávio Mendes Rodrigues (Presidente), Sr.^a Aldeane Moreira Costa Moura (Diretora Técnica da Capital), Sr.^a Nara Nunes Barbosa (Diretora Técnica do Interior), Sr.^a Clarice de Sena Monteiro Queiroz (Gerente de Controle Interno) e Sr. Evandro Pinheiro Mendes (Gerente de Contabilidade). Advogados: Dr. Igor Ribeiro Cavalcante – OAB PI n.º 8.769 e outros (procuração à peça. 29). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 011/2022-GAA-lc (peça nº43), proferida nos autos do Processo TC/003218/2022, com publicação no DOE nº 081/2022, em 04/05/2022.

DECISÃO Nº 444/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/002834/2021 (Contas Anuais do Governador do Estado referentes ao exercício de 2020).** Na ordem regimental, mediante solicitação do Cons. Kleber Dantas Eulálio, a Presidência encaminhou ao Plenário para conhecimento e apreciação da Manifestação do Ministério Público de Contas em Parecer da lavra do Procurador Leandro Maciel do Nascimento, à peça 54, por meio do qual requereu a suspensão do presente processo até a conclusão da questão objeto do incidente de inconstitucionalidade em tramitação nesta Corte, nos termos do Acórdão n. 851/2021 (Proc. n. TC/002227/2021, Peça n. 50). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o plenário, à unanimidade, acatando o

requerimento do Ministério Público de Contas, à peça 54, pela suspensão do processo TC/002834/2021, até a conclusão do Incidente de Inconstitucionalidade em tramitação, nesta Corte, sob o processo nº TC/006270/2022.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 411/22 - A. TC/001382/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2012).

Recorrente(s): Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues – Gestora. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo parcialmente à solicitação do advogado Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989), em requerimento juntado aos autos (pasta 19), reincluindo-se na pauta do dia 12/05/2022.

DECISÃO Nº 412/22. TC/002253/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017).

Recorrente(s): Carlos Magno Fortes Machado – Prefeito. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio nº 153/2021-SPC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das contas em tela, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15). **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 413/22. TC/003053/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ – REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020).

Recorrente(s): Luís de Sousa Ribeiro Júnior – Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 e outra (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a multa de 300 UFRs/PI imposta ao Sr. Luís de Sousa Ribeiro Junior (Prefeito Municipal) de São Gonçalo do Piauí, exercício de 2020, estabelecida no Acórdão nº 687/2021-SPC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11).

DECISÃO Nº 414/22 - A. TC/004015/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIZEU MARTINS – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018).

Recorrente(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo – Prefeito. Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho - OAB/PI nº 3.706 e outros (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo à solicitação do advogado Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº

3.706), em requerimento juntado aos autos (pasta 23), reincluindo-se na pauta do dia 12/05/2022.

DECISÃO Nº 415/22 - A. TC/013053/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente(s): Ricardo do Nascimento Martins Sales – Prefeito. Advogado(s): Luis Marcos Kramer Portela da Silva - OAB/PI nº 19.900 (Procuração à pasta 18). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo à solicitação do advogado Luis Marcos Kramer Portela da Silva (OAB/PI nº 19.900), em requerimento juntado aos autos (pasta 17), reincluindo-se na pauta do dia 12/05/2022.

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

CONSULTA

DECISÃO Nº 416/22. TC/017174/2021 - CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS. Consulente(s): Márcia Beatriz Rodrigues de Moraes – Presidente. Objeto: Possibilidade de pagamento do 13º salário e férias de agentes políticos em face das limitações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020. Advogado(s): Rodolfo Luís Araújo de Moraes - OAB/PI nº 7.781 e outros (Assessor Jurídico). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Após novo relato, vistos e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peças 6 e 24), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** da Consulta, e no mérito, consoante o parecer ministerial, **respondê-la**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), nos termos da Consulta protocolada sob o processo TC/015882/2021, de relatoria do Cons. Substituto Delano Câmara, cujo entendimento foi firmado pelo Plenário deste Tribunal através do acórdão nº. 909/2021 – SPL. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 417/22 - A. TC/002271/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente(s): Leonerso da Silva Marinho – Prefeito. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outra (Procuração à peça 5); Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437 (Substabelecimento com reserva de poderes à pasta 19). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo à solicitação do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437), em requerimento juntado aos autos (pasta 18), reincluindo-se na pauta do dia 12/05/2022.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO



DECISÃO Nº 421/22. **TC/008843/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEED E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-EDUBASIC (EXERCÍCIO DE 2018).** Responsáveis: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária (Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 - Sem procuração nos autos), Helder Sousa Jacobina – Superintendente Executivo (Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 - Sem procuração nos autos), Jorge Muran Melo Tajra - Fiscal de Contrato, Leovídio Bezerra Lima Neto - Presidente da CPL, Amadeu Moura Fé Leopoldino Dantas - Diretor Técnico, Wellington Lucas de Melo Ribeiro - Fiscal de Contrato, Wanderson Ernane Ferreira dos Santos - Fiscal de Contrato, Durvalina Elisa de Moura - Fiscal de Contrato, Luiza Vieira Da Costa – Fiscal de Contrato (Advogado(s): Francisco Márcio Araújo Camelo - OAB/PI nº 64333 e outro - Procuração à peça 124), Tallita Sammya Tajra Rocha - Fiscal de Contrato, Layla da Costa Soares - Fiscal de Contrato (OAB/PI nº 7990, atuando em causa própria). Interessados: LAP de Carvalho - Empresa (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros - Procuração à pasta 108), DRM Locadora de Veículos – Empresa (Advogado(s): Luiz Arthur Serra Lula – OAB/PI nº 11178 – Procuração à peça 144), C2 Transporte e Locadora – Empresa (Advogado(s): Horácio Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 11969 e outro - Procuração à peça 144), Alcobaz Construções Ltda. – Empresa, Line Turismo - Empresa, TY Jeronimo e Silva EPP - Empresa. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 49), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 147), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 150), a sustentação oral dos advogados Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5845) e Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12276), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 154), nos termos seguintes: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – UG 14101, referente à gestão da Sra. Rejane Ribeiro Sousa Dias, do exercício financeiro de 2018, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09; **b) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – UG 14101, referente à gestão do Sr. Helder Sousa Jacobina, do exercício financeiro de 2018, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09; **c) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da EDUBÁSICA (MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA – UG 1410), referente à gestão da Sra. Rejane Ribeiro Sousa Dias, do exercício financeiro de 2018, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09; com aplicação de multa à gestora no montante de 600 UFR/PI consoante previsto no art. 79, incisos II, III e § 1º da citada Lei c/c art. 206, incisos III e IV do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11); **d) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da EDUBÁSICA (MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA – UG 1410), referente à gestão do Sr. Helder Sousa Jacobina, do exercício financeiro de 2018, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09; com aplicação de multa ao gestor no montante de 1200 UFR/PI consoante previsto no art. 79, incisos II, III e § 1º da citada Lei c/c art. 206, incisos III e IV do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11); **e) aplicação de multa de 300 UFR/PI**, ao Sr. Jorge Muran Melo Tajra, Fiscal de Contrato, a teor do previsto no art. 79, II da Lei 5.888/09; **f) aplicação de multa de 300 UFR/PI**, ao Sr. Wellington Lucas de Melo, Fiscal de Contrato, a teor do previsto no art. 79, II da Lei 5.888/09; **g) aplicação de multa de 300 UFR/PI**, ao Sr. Wanderson Ernane Ferreira dos Santos, Fiscal de Contrato, a teor do previsto no art. 79, II da Lei 5.888/09; **h) aplicação de multa de 500 UFR/PI**, ao Sr. Leovídio Bezerra Lima Neto, Presidente da Licitação, a teor do previsto no art. 79, II da Lei 5.888/09; **i) aplicação de multa de 300 UFR/PI**, a Sra. Tallita Sammya Tajra Rocha, Fiscal de Contrato, a teor do previsto no art. 79, II da Lei 5.888/09; **j) aplicação de multa de 300 UFR/PI**, a Sra. Layla da Costa Soares, Fiscal de Contrato, a teor

do previsto no art. 79, II da Lei 5.888/09; **k) não acolhimento da sugestão da DFAE** relativa à apresentação de PLANO DE AÇÃO para a destinação dos aparelhos de ar condicionados comprados em 2017, por ser matéria já vencida, tendo em vista que passados mais de 05 anos, não há que se falar em plano de ação para destinação dos mesmos; **l) Expedição de Determinações ao atual gestor do SEED**, conforme sugestão da DFAE, para que, no prazo de 30 dias: l.1) apresente PLANO DE AÇÃO para adequar todo o transporte escolar da rede pública estadual ao que determinam as normas regulamentares e contratuais, especialmente no que se refere à conformação dos veículos e das habilitações dos motoristas aos determina a lei; l.2) estabeleça como elemento indispensável do acompanhamento e fiscalização dos contratos que envolvam transporte de alunos da rede pública a comprovação da vistoria dos veículos e a comprovação da qualificação dos motoristas responsáveis pelo transporte. Atuou o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias).

DECISÃO Nº 422/22. TC/016844/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2020). Responsáveis: Osmar Ribeiro de Almeida Júnior – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – Procuração à peça 24; Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI nº 17759 – Substabelecimento, com reservas, à pasta 40), Flávio José Portela Moura - Fiscal de Contrato, Sandra de Almeida Melo – Coordenadora do Núcleo de Controle Interno. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 6), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral do advogado Lucas Felipe Alves da Silva (OAB/PI nº 17759) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38), nos termos seguintes: **a) pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas** das contas da Secretaria de Governo do Estado do Piauí (SEGOV-PI), exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Osmar Ribeiro de Almeida Júnior, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI); **b) pela expedição de Recomendações**, naquilo que a DFAE e o Ministério Público de Contas propõem como Determinações, nos seguintes termos: **Recomendar** ao Gestor da Secretaria de Governo o recadastramento e reativação da conta nº 400084-6 da Agência 3791 do Banco do Brasil no sistema SIAFE-PI, considerando que os extratos bancários evidenciam que a mesma ainda possui regular movimentação financeira; **Recomendar** ao Gestor da Secretaria de Governo, a implantação de Núcleo de Controle Interno, para manifestação nos processos de pagamento do órgão, tal como exigido pelo Decreto Estadual nº 17.526/17; **Recomendar** ao Gestor da Secretaria de Governo, o atendimento aos prazos de cadastramento de informações relacionadas a licitações e contratos no âmbito interno do órgão, previstas na IN TCE/PI nº 06/2017; **Recomendar** ao Gestor da Secretaria de Governo, o atendimento aos prazos previstos na IN TCE/PI nº 08/2019 no envio da documentação necessária à prestação de contas mensal e anual do órgão. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 423/22. TC/013385/2021 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ-SETRANS (EXERCÍCIO DE 2021). Objeto: Tomada de Preços nº 05/2021 - Contratação de empresa especializada de engenharia. Responsáveis: Hélio Isaías da Silva - Secretário, Abílio de Santana Ribeiro Júnior - Presidente CPL. Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Procurações às peças 17 e 24). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados

e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 94), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 97) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 101), nos termos seguintes: **a) conhecimento** da presente Representação, e no mérito, pela **procedência parcial**; **b) revogação** da Decisão Monocrática nº 362/21-GKE (peça 3), visto que a finalidade da presente representação foi alcançada; **c) continuidade dos atos da Tomada de Preços nº 05/2021**, homologando e adjudicando a referida licitação à empresa CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA (CNPJ 32.405.756/0001-07), caso não seja constatada nova irregularidade.

RELATADOS PELA COM^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

AUDITORIA

DECISÃO Nº 424/22 - A. TC/001947/2020 - AUDITORIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – ADMISSÃO DE PESSOAL. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Concurso Público - Edital nº 001/2020. Responsável: Ozires Castro Silva – Prefeito. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 6.466 e outros (Procuração à pasta 29). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466), em requerimento juntado aos autos (pasta 28), reincluindo-se na pauta do dia 19/05/2022.

DECISÃO Nº 425/22 - A. TC/011471/2020 – AUDITORIA CONCOMITANTE – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ – EMATER-PI (EXERCÍCIOS DE 2019/2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliar os quadros de pessoal nos exercícios de 2019/2020. Responsáveis: Marcos Vinicius do Amaral Oliveira – Diretor Geral da EMATER de 01/01/2019 a 01/05/2019, Francisco Guedes Alforado Filho – Diretor Geral da EMATER de 02/05/2019 a 31/11/2020 (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outra - Procuração à peça 69), José Ricardo Pontes Borges – Secretário SEADPREV de 28/03/2018 a 11/06/2019 (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - Procuração à peça 62), Merlong Solano Oliveira - Secretário SEADPREV de 11/06/2019 a 07/07/2020 (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros - Procuração à peça 64), Francisco José Alves da Silva – Secretário SEADPREV de 21/08/2020 a 30/11/2020 (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros - Procuração à peça 63), Ariane Sidia Benigno Silva Felipe – Secretária SEADPREV de 07/07/2020 a 21/08/2020 e 30/11/20 aos dias atuais (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - Procuração à pasta 46), Felicíssimo de Deus Ferreira Alves – Supervisor da SUPES EMATER, Josiane Maria dos Santos Sousa – Técnica de Apoio Assistencial Setor de Contabilidade de 21/08/2020 a 30/11/2020, Maria Lucilene de Sousa – Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas SEADPREV de 03/06/2019 a 31/12/2020, Francisca Cleia da Costa e Silva - Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas SEADPREV de 03/06/2019 a 31/12/2020, Maria de Lourdes Martins Rodrigues e Silva – Gerente de Benefícios e Cadastro da SEADPREV de janeiro/2019 a dezembro/2020, Maria dos Remédios Alvarenga da Silva – Coordenadora de Benefícios SEADPREV de janeiro/2019 a dezembro/2020, Letícia da Costa Lustosa – Coordenadora de Cadastro SEADPREV de julho/2019 a dezembro/2020. Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), em requerimento juntado aos autos (pasta 79), reincluindo-se na pauta do dia 19/05/2022.

DECISÃO Nº 426/22. TC/015578/2021 – AUDITORIA CONCOMITANTE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo no Município de Boqueirão-PI. Responsáveis: Leonardo Sobral Santos - Diretor IDEPI (Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 – Procuração à peça 15), Genir Ferreira da Silva – Prefeita. Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 4) e a análise de contraditório (peça 21) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pela **improcedência** da Auditoria e **arquivamento** do processo TC/015578/2021, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (Substituindo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 418/22 - A. TC/015931/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO MADRE JULIANA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SESAPI (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrentes: Fundação Madre Juliana, Francisco Samuel Couto e Silva – Representante legal. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outra (Procurações à peça 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo em face do impedimento do Relator Substituto, retornando-se os autos ao gabinete do Relator Titular para novo procedimento de inclusão em pauta.

CONSULTA

DECISÃO Nº 419/22. TC/004030/2022 - CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA. Consulente(s): João Francisco Gomes da Rocha – Prefeito. **Objeto:** Posicionamento acerca da possibilidade de utilizar os recursos normatizados pela Portaria Ministerial de nº 378, de 07/05/20, do Ministério de Estado da Cidadania, para aquisição de produtos que compõem itens da cesta básica. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 4), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** da Consulta por não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade, porém que seja encaminhado ao Consulente o Parecer da DAJUR, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 12). **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 420/22. TC/007152/2017 – INSPEÇÃO – SECRETARIA DE DEFESA CIVIL (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliar a contratação de serviços técnicos especializados da Empresa TECNIC Engenharia Ltda. Responsáveis: Hélio Isaias da Silva – Secretário (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 - Procuração à fl. 14 da peça 22), Raimundo Coelho de Oliveira Filho – Diretor

Secretário (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Sem Procuração nos autos), Diego Nascimento Torres - Engenheiro, Ticiara Cristina Alves Cavalcante, Raíça Maria da Silva Lima e Júlio Marcelino da Costa Neto – Responsáveis pela Empresa Tecnica Engenharia Ltda (Advogado(s): Ataliba Felipe Sousa Oliveira - OAB/PI nº 15.735 e outros – Procuração à fl. 9 da peça 25). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 5), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 36), o relatório (peça 44) e a análise de contraditório (peça 62) da III Divisão Técnica/DFENG, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 38 e 69), a sustentação oral do advogado **Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)** e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pela **procedência parcial** da Inspeção Ordinária, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 73).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 427/22. TC/022590/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL (EXERCÍCIO DE 2019). Responsáveis: Rubens da Silva Pereira – Secretário SSP, períodos de 01/01 a 28/03 e 15/10 a 22/10, Fábio Abreu Costa – Secretário SSP, períodos de 28/03 a 15/10 e 20/10 a 31/12, Luccy Keiko Leal Paraíba – Delegado Geral da Polícia Civil (Advogado(s): Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior - OAB/PI nº 5967 e outro – Procuração à pasta nº 72), Igor Leonam Pinheiro Neri – Secretário. Interessado(s): Luann do Monte Resende – representante da Luauto Rent a Car Ltda. (Advogado(s): Joaquim Mendes de Sousa Neto - OAB/PI nº 17477 – Procuração à peça nº 100), Daniel Magno Garcia Vale - representante da Net Fast Ltda. – ME (Advogado(s): Daniel Magno Garcia Vale – OAB/PI nº 3682 e outros - Procuração à fl. 1 da peça nº 110), Daniel Santos Andrade - Fiscal de contrato; Jorge Luiz Rodrigues - Fiscal de contrato; Danilo Pires Mendes - Fiscal de contrato; Kelton Almeida Machado - Coordenador de núcleo de controle interno, Mazuad Autolocadora e Logística Ltda., R. F. C. Carvalho – ME (Advogado(s): Joaquim Mendes de Sousa Neto - OAB/PI nº 17477 – Procuração à pasta nº 146). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 43), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peças 140 e 163), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 143 e 156), a sustentação oral dos advogados Martinho Rodrigues de Vasconcelos Neto - OAB/PI nº 12584 (sem Procuração nos autos) e Joaquim Mendes de Sousa Neto - OAB/PI nº 17477, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 168), nos termos seguintes: **a) julgamento de Irregularidade** às contas da Secretaria de Segurança Pública, na gestão dos Srs. Rubens da Silva Pereira e Fábio Abreu Costa, referente ao exercício financeiro de 2019, na forma do art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09; **b) aplicação de multa** aos Secretários Sr. **Fábio Abreu Costa** e Sr. **Rubens da Silva Pereira**, nos termos previstos no art. 79, I, II e VII da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) c/c art. 206, inciso I e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI), nos valores de **1000 UFR-PI cada um**; **c) não aplicação de multa** ao Sr. **Luccy Keiko Leal Paraíba**, responsável pela Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí, posto não estarem apontados nos autos atos lesivos por ele cometidos, aliado ao fato de não ser ele o ordenador de despesa cujas contas estão em julgamento; **d) não acolhimento das Tomadas de Contas Especiais** por entender que não estão presentes os requisitos autorizadores, em que pese a ausência de controles sobre as despesas respectivas, já devidamente sancionada com o julgamento de irregularidade. **Absteve-se** de votar a Cons^a.

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 428/22. TC/002463/2022 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ, REF. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO TC/013506/2020 (EXERCÍCIO DE 2017). Embargante: Jondson Castro Fé – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista da Cons^a. Waltânia Alvarenga e do voto do Cons. Kennedy Barros, nos termos da Decisão Nº 353/22 (peça 21). Procedeu-se à colheita do voto-vista da Cons^a. Waltânia Alvarenga (peça 24), que divergiu do voto do Relator no sentido do conhecimento e provimento parcial dos Embargos de Declaração. Na sequência, o Relator manifestou sua aderência integral ao voto-vista da Cons^a. Waltânia Alvarenga, modificando seu voto para conhecer dos Embargos de Declaração, e no mérito, dar-lhes provimento parcial (peça 26), no que foi acompanhado pela Cons^a. Flora Izabel. Instado a votar, o Cons. Kleber Eulálio pediu vista dos autos, e em seguida, o Cons. Kennedy Barros optou por proferir seu voto somente quando do retorno dos autos após vista do Cons. Kleber Eulálio. Foi, então, o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita do voto-vista do Cons. Kleber Eulálio, do voto remanescente do Cons. Kennedy Barros, bem como da confirmação ou alteração do voto do Cons. Olavo Rebêlo, proferido anteriormente pelo acompanhamento do voto originário do Relator, o qual foi modificado na presente sessão.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 429/22. TC/002489/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES REFERENTE AO TC/005268/2018 - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Wilney Rodrigues de Moura – Prefeito. Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral do advogado Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3906) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento**, retirando-se o nome do recorrente do rol de gestores que não apresentaram o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos constante no Acórdão TCE Nº. 902/2021 (peça 874 do TC/005268/2018) e, por conseguinte, afastando-se a multa aplicada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19).

DECISÃO Nº 430/22. TC/003086/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ REFERENTE AO TC/005268/2018 - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: João da Cruz Rosal da Luz – Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o Acórdão Nº. 902/2021 para reduzir para 2.000

UFR-PI a multa aplicada ao recorrente, bem como para ampliar o prazo para apresentação do plano por mais 120 dias, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13).

DECISÃO Nº 431/22. TC/003112/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA REFERENTE AO TC/005268/2018 - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Gabriela Oliveira Coelho da Luz – Prefeita. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o Acórdão Nº. 902/2021, para reduzir para 2.000 UFR-PI a multa aplicada à recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

AUDITORIA

DECISÃO Nº 432/22 - A. TC/013529/2021 - AUDITORIA – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRO PIAUÍ II (EXERCÍCIO DE 2021). Responsável: Rafael Tajra Fontelles – Presidente do Comitê executivo do Programa PRO PIAUÍ II. Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Procuração à pasta 24). Terceiro Interessado: Antônio Luiz Soares Santos – Secretário de Estado da Fazenda, a partir de 01/04/2022 (Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida – OAB/PI nº 11671 – Procuração à pasta 28). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Giovanni Antunes Almeida – OAB/PI nº 11671, em requerimento juntado aos autos (pasta 31), reincluindo-se na pauta do dia 19/05/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 433/22 - A. TC/016838/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA, SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS-SASC, FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS E FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FEDCA (EXERCÍCIO DE 2020). Responsáveis: José Ribamar Noleto de Santana – Secretário (Advogada: Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959 – Procuração à pasta 34), Gilvânia Oliveira Sousa - Fiscal de Contrato. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959, em requerimento juntado aos autos (pasta 33), reincluindo-se na pauta do dia 19/05/2022.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 434/22 - A. TC/013183/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO-SEDET (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 002/2015 celebrado com a Fundação Cidadania Brasil – FUNCIBRA. Responsáveis: Igor Leonam Pinheiro Neri – Secretário SEDET (Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 – Procuração à peça fl. 9 da peça 35), João José de Carvalho Filho – Presidente da FUNCIBRA (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 44 da peça 36; Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº

13.198 – Procuração à peça 54, representando a FUNCIBRA). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, em requerimento juntado aos autos (pasta 69), reincluindo-se na pauta do dia 19/05/2022.

ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO Nº 435/22. **TC/008086/2021 – ADMISSÃO DE PESSOAL – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (EXERCÍCIO DE 2018)**. Objeto: Concurso Público - Edital nº 001/2018. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da SFAP (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **registro** dos Atos de Admissão constantes da Tabela nº 02 (fls. 4 e 5 da peça 4), por cumprirem os requisitos de vagas disponíveis criadas por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 8).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 436/22. **TC/015732/2017 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade das contratações temporárias. Responsável: Ademar Aluísio de Carvalho - Prefeito. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta 35). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 2.125/19 (peça 41), a informação da SFAP (peça 60), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 62), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** do feito, considerando o cumprimento de todas as determinações impostas por meio do Acórdão nº 2.125/2019, nos termos do voto do Relator (peça 66).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 437/22. **TC/002873/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Luís Carlos Martins Alves – Gestor. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), do e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterada a Deliberação da Primeira Câmara desta Corte de Contas, materializada no Acórdão n.º 799/2021, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 10). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias).

DECISÃO Nº 438/22 - A. **TC/013257/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE – SDU LESTE (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Ministério Público de Contas. Recorrido: João Eulálio de Pádua – Gestor. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Procuração à peça 14). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a

apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 19/05/2022.

DECISÃO Nº 439/22 - A. TC/014607/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente: Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito. Advogado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho - OAB/PI nº 12.976 (Substabelecimento sem reservas à peça 14). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 19/05/2022.

CONSULTA

DECISÃO Nº 440/22. TC/004818/2021 – CONSULTA - MUNICÍPIO DE PORTO. Consulente(s): Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito. Objeto: Contratação de Cooperativa de Trabalho para atividades meio da Administração Pública. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Procuração à peça 12). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 16), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** da Consulta e, no mérito, por **respondê-la**, em conformidade e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 24), nos termos do parecer técnico da DAJUR, da seguinte forma: **a)** A contratação de mão-de-obra pela administração pública, através de Cooperativa, será possível quando se tratar de serviços ligados à atividade meio e desde que inexistam as características de personalidade e subordinação, vedada para a realização de serviços que constituam atividade-fim da administração pública ou cujas funções sejam próprias de cargos integrantes do seu quadro de pessoal, em face do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal; **b)** A administração pública, ao contratar serviços através de empresas ou cooperativas para atendimento de atribuições da atividade-meio, deverá fazê-lo mediante procedimento licitatório, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, regulamentado pela legislação infraconstitucional, quer seja a Lei n.º 8.666/93 ainda em vigor ou a novel legislação editada pela Lei n.º 14.133/2021. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 441/22. TC/016140/2021 - PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA. Interessado: Henrique de Sousa Moura – Servidor Público (Assembleia Legislativa). Advogado(s): Vilmar de Sousa Borges Filho - OAB/PI nº 122/93-B e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DRA (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **provimento**, modificando-se o Acórdão Nº. 018/2021-SPC para **julgar legal** (Ato da Mesa n.º 365/2015) que concedeu aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais ao Sr. Henrique de Sousa Moura, já qualificado nos autos, **autorizando o seu registro**, por entender que as informações prestadas são suficientes para comprovar a regularidade dos seus proventos, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 19). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias).



Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 08/06/2022 11:17:15**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 08/06/2022 10:55:02**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 08/06/2022 10:56:41**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 08/06/2022 10:55:02**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 08/06/2022 10:47:16**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - B8E90401CD8982955B1F94F06C81E241

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 20/06/2022 08:52:46**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 09/06/2022 11:32:01**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 09/06/2022 08:30:11**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 08/06/2022 11:49:33**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 08/06/2022 11:25:31**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 08/06/2022 11:17:39**